

Parecer nº 11/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0001155/2025-14

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 11/2025						
PROCESSO SLA nº: 4729/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: MTM MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 04.197.629/0001-24					
EMPREENDIMENTO: MTM MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 04.197.629/0001-24					
Município: Conselheiro Pena - MG	Zona: Rural					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 106682123						
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 19° 2' 36.996"/ Longitude S 41° 31' 27.513" W						
CRITÉRIO LOCACIONAL: -						
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2100.01.0013140/2024-49						
PROCESSO ANM.: 830783/2000 SUSTÂNCIA: Feldspato, granito e caulim						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE			
A-02-062	Lavra a céu aberto — rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 6.000,0m ³ /ano	2			
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, — exceto — rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 4.000,0m ³ /ano				
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil: 1,9993 ha				
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 2,0536 km				
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Cassio Fraga Correa; RNP 1404688927 - ART obra/serviço n. MG20243413543; Alescander Nobre Lima RNP 1403866503 - ART obra/serviço n. MG20243427668; Christiano Pereira de Jesus - RNP 1421212340 - ART obra/serviço n. MG20242774864;						
AUTORIA DO PARECER		MASP				
Francisco de Assis da Silva Júnior - Gestor Ambiental		1364051-1				
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica		1368449-3				



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 03/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 03/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106582451** e o código CRC **5CEB9B75**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001155/2025-14

SEI nº 106582451



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 11/2025

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento MTM MINERAÇÃO LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.197.629/0001-24, localizado em zona rural do município de Conselheiro Pena/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 20/12/2024, processo administrativo 4729/2024, visa-se a regularização ambiental das atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2”, com produção bruta de 6.000m³/ano; “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de ano revestimento”, com produção bruta de 4.000 ton/ano; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-04-6”, com área útil de 1,9993 ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários A-05-05-3”, com extensão de 2,0536Km.

O empreendimento foi classificado em classe 2, conforme definições e parâmetros nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS-RAS. Não há incidência de critérios locacionais, bem como não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN COPAM nº 217/2017. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades. O empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida nos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 830783/2000, para a substância granito, Feldspato e Caulim, em fase de Autorização de Pesquisa, tendo como titular/requerente a empresa MTM MINERAÇÃO LTDA.

Foi apresentada a certidão de regularidade das atividades quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela prefeitura de Conselheiro Pena/MG, datada de 17/10/2024. Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo. As análises de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos associados ao processo sob a responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Cassio Fraga Correa¹ - Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Tecnólogo em Rochas Ornamentais e Engenheiro de Segurança do Trabalho; Alescander Nobre Lima² - Engenheiro de Minas; Christiano Pereira de Jesus³ - Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção

O empreendimento em fase de projeto está localizado na Fazenda Córrego do Urucum, zona rural do município de Conselheiro Pena – MG, e tem como referência o ponto de



coordenadas geográficas S 19° 2' 41,70" W 41° 31'42,00".

O imóvel onde se localiza o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei nº 11.428/2006.

Uma vez que se trata de imóvel rural, foi anexado aos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3118403-BC45.2F76.1BDF.43BE.BCA5.6E43.CC81.8E74. A propriedade Fazenda Córrego do Urucum possui 145,0432 ha, sob a titularidade de Lúcia Maria Araújo Martins, com 79,5432 ha de uso consolidado, 19,0247 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 28,582 ha de reserva legal declarada, correspondente mais de 20% da área do imóvel. A área de reserva legal se encontra parcialmente averbada em matrícula, é constituída por 2 (dois) fragmentos florestais, somando, juntos, uma área total de 28,0018 há, conforme consta no Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº: 31/2024. Foi apresentado o Contrato de Arrendamento autorizando o empreendimento a desenvolver atividades de pesquisa mineral e lavra definitiva.

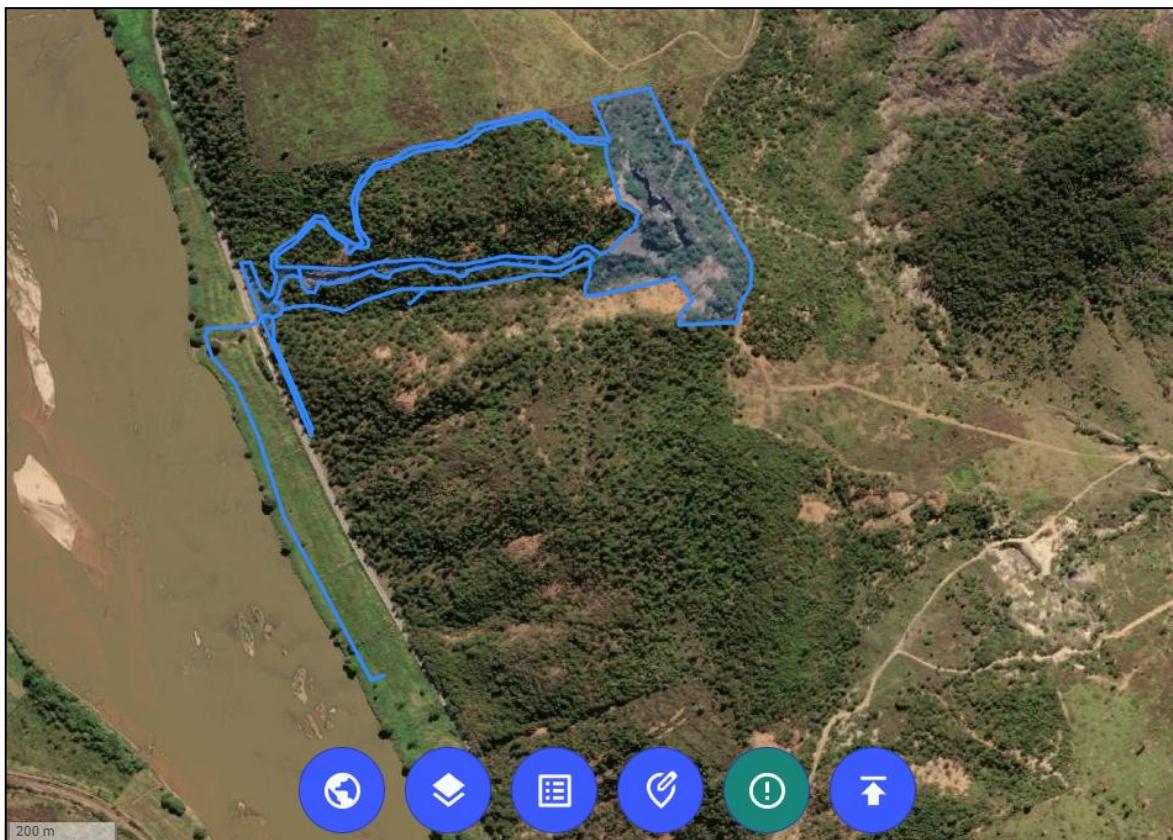


Figura 01: ADA do empreendimento - Fonte: IDE-SISEMA.

Diante do exposto, tendo em vista a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Assim, com base nos arquivos vetoriais da ADA e nos dados do CAR, observou-se que a ADA não se sobrepõe à Área de Reserva Legal.

Conforme estudo apresentado, o empreendimento terá uma Área Diretamente Afetada



(ADA) de 7,7934 ha, que é predominantemente composta por fragmentos florestais antropizados com vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Para realizar a atividade de lavra, pilha de rejeito e abertura de estradas o empreendimento obteve Autorização para Intervenção Ambiental nº. 2100.01.0013140/2024-49, a qual autorizou: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em estágio inicial de regeneração (6,5063 ha); Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP (0,6205 ha); Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (0,6666 ha). A intervenção ambiental possui, parcialmente, caráter corretivo, visto a equipe técnica do IEF ter lavrado lavrou o Auto de Infração nº 312721/2023 em desfavor do proprietário.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio Doce e sua respectiva Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH Rio Suaçuí (DO4). A área onde o empreendimento está inserido apresenta recursos hídricos superficiais, sendo cortada por um curso d'água e contendo nascentes.

O empreendimento fará uso dos recursos hídricos através dos documentos: Outorga nº 1050, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que permite a captação de água do Rio Doce, especificamente para mineração e outros processos extractivos, conforme documento nº 02500.024295/2024-80; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000469389/2024 pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), autorizando a captação de 1.000 l/s de águas públicas do afluente da margem esquerda do Rio Doce, para uso em limpeza, sanitários e consumo humano; Outra certidão emitida, de número 0000059222/2024, para a extração de 5.000 m³/h de águas subterrâneas, para fins de extração mineral e irrigação. Adicionalmente, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000059222/2024 autoriza a exploração de 5.000 m³/h de águas subterrâneas para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para extração mineral e irrigação. Foi apresentada também a certidão para a travessia aérea sobre o afluente do Rio Doce.

O solo predominante da região compreende argissolos e cambissolos eutróficos. Geologicamente, a área pertence à unidade dos Cinturões Móveis Neoproterozoicos, com predominância de litotipos. O relevo local se caracteriza por dissecação homogênea com formas topoconvexas. O solo possui de média a alta suscetibilidade erosiva.

Conforme RAS apresentado, o empreendimento emprega 15 funcionários, sendo 13 no setor de produção e 2 no setor administrativo. O regime de operação adotado é de 1 turno de 9 horas por dia, durante 5 dias por semana. A atividade envolve a extração de granito, com movimentação bruta anual de 15.300 m³ (6.000 toneladas) e uma taxa de recuperação na lavra de 50%. A produção líquida mensal de granito é de 637,5 toneladas (250 m³). A capacidade instalada de produção dos equipamentos de extração é de 22.950 toneladas/mês para feldspato, representando uma taxa de extração de 66,67% em relação à capacidade nominal. A reserva mineral disponível soma 239.111,88 toneladas, com vida útil estimada da jazida de 15,63 anos. O avanço anual da lavra é de 0,41175 hectares.

A produção de rejeitos associada à extração mineral é de 115,70 m³/mês, enquanto a



produção de estéril mensal é de 3,5784 m³. Em termos de massa, o rejeito gerado mensalmente alcança 295,0352 toneladas, enquanto o estéril produzido totaliza 9,1248 toneladas/mês.

A extração mineral será realizada a céu aberto, utilizando o método de lavra em bancadas. O desmonte do material é realizado de forma mecânica e hidráulica, com posterior transporte e disposição dos materiais em pilhas de estéril/rejeito. Não há beneficiamento mineral no local.

O sistema de drenagem do empreendimento conta com canaletas em solo e bacias de sedimentação e decantação do tipo "caixas secas", tanto para as áreas de lavra e apoio quanto para a pilha de estéril. A água utilizada na operação é parcialmente recirculada, com um percentual de reutilização de, aproximadamente, 30%.

A atividade minerária será realizada por um conjunto de equipamentos, incluindo caminhões basculantes, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, perfuratrizes pneumáticas, compressores, geradores estacionários a diesel, perfuratrizes de fundo de furo, máquinas de fio diamantado, caminhonetes utilitárias, paus-de-carga e pulmão de ar comprimido. Os fios desgastados ou defeituosos são armazenados em local apropriado e posteriormente destinados a empresas habilitadas para reciclagem como sucata metálica.

O sistema de drenagem das águas pluviais nas áreas de apoio, das pilhas de estéril e da área de lavra serão direcionadas por canaletas de solo para bacias e caixas de sedimentação/decantação do tipo "caixas secas". As estradas internas para transporte de minério apresentarão leito de terra compactada do tipo "estrada de chão batido", sem pavimentação. O volume médio diário de veículos é de quatro unidades, abrangendo caminhões, carretas e veículos de pequeno e médio porte. A manutenção das vias inclui a instalação de drenos laterais e transversais interligados às caixas de sedimentação.

Quanto as pilhas de estéril/rejeito, serão 2 com volumes finais de 61.638,868 m³ e 21.918,130 m³, respectivamente. As pilhas terão altura total de 20 metros, altura dos taludes de 10 metros e inclinação de taludes de 45 graus. A inclinação das bermas deverá ter até 0,5 grau, garantindo a estabilidade das estruturas conforme diretrizes normativas da ABNT NBR 13028/17 e 13029/17.

Os efluentes oleosos gerados pela manutenção de máquinas e equipamentos serão tratados em uma Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), com lançamento em sumidouro. O óleo e graxas retidos serão devidamente acondicionados e destinados a empresas licenciadas e emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). O tratamento dos efluentes sanitários será realizado por meio de um biodigestor com capacidade de 2.500 litros/dia, promovendo a degradação da matéria orgânica e minimizando impactos ambientais, com lançamento em sumidouro. A estrutura do biodigestor inclui um sistema de filtração e biorreatores.

As **emissões atmosféricas** serão advindas de fontes difusas, representadas pela geração de material particulado do tráfego de veículos e operações do sistema de beneficiamento. Como medidas de controle do material particulado gerado pelo tráfego interno será efetuado por umectação contínua das vias de circulação e acessos. No processo de decapeamento da rocha, a aplicação de aspersão prévia e contínua minimizará a suspensão



de partículas. Durante os processos de perfuração e corte a fio diamantado, a água será utilizada como agente umidificador, de resfriamento e lubrificante, reduzindo a liberação de material particulado.

O controle das emissões sonoras e vibrações geradas pelas atividades será mitigado com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Para as perfuratrizes pneumáticas e máquinas de corte a fio diamantado, será empregado o uso de água como agente lubrificante, reduzindo atritos e, consequentemente, as vibrações e a propagação sonora. No caso do tombamento de filões, será utilizado um volume de estéril como “cama de terra”, reduzindo o impacto do contato das rochas e amortecendo as vibrações geradas no processo.

Os **resíduos sólidos** gerados serão de natureza doméstica (papel, papelaria, resíduos orgânicos) e resíduos contaminados por óleos e graxas (estopas, filtros, trapos, oriundos da atividade de oficina/manutenção) classificados conforme a NBR 10004 em classe II A e I, respectivamente. O empreendimento emitirá semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) via Sistema MTR-MG, garantindo rastreabilidade e conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. A destinação final dos resíduos deverá ser feita apenas para empreendimentos devidamente licenciados.

A instalação do empreendimento ocasiona **alteração da paisagem** local, neste sentido, para mitigar/minimizar a alteração da paisagem, bem como as emissões atmosféricas será condicionado, no Anexo I deste parecer, o cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MTM MINERAÇÃO LTDA no município de Conselheiro Pena-MG, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2”, com produção bruta de 6.000 m³/ano; “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de ano revestimento”, com produção bruta de 4.000 ton/ano; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-04-6”, com área útil de 1,9993 ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários A-05-05-3”, com extensão de 2,0536Km, pelo prazo de 10 (dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA-Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. A Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 11/2025 03/02/2025
--	--	---

de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MTM MINERACAO LTDA” do município de Conselheiro Pena– MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes (biodigestor); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle implementados.	Até 30 dias após a conclusão da instalação do empreendimento e antes do início da operação.
3.	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
4.	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar anualmente à URA-LM, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença.
5.	Apresentar anualmente, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso.	Durante a vigência da licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 11/2025 03/02/2025
--	--	---

6.	<p>Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento até o fim de dezembro de 2025 (Conforme cronograma de execução do Projeto Técnico da Cortina Arbórea), devendo tal ação ser comprovada perante à URA Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.</p>	<p>Durante a vigência da licença (manutenção)</p>
----	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0001155/2025-14 .

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MTM MINERACAO LTDA” do município de Conselheiro Pena– MG

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.